

PETIÇÃO N.º 104/XIII (1.ª)

ASSUNTO:

Pretendem a «*Manutenção da Unidade de Saúde de Seguros e a melhoria da prestação de cuidados aos seus utentes*»

Entrada na AR: 14 de abril de 2016

Nº de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Comissão de Utentes – Unidade de Seguros de Saúde

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 14 de abril de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, subscrita por 11 cidadãos, da iniciativa da Comissão de Utentes – Unidade de Seguros de Saúde, cuja primeira signatária é Ana Cristina Miranda Costa, pretende a **«Manutenção da Unidade de Saúde de Seguros e a melhoria da prestação de cuidados aos seus utentes»**.

Começam por informar que apesar de apoiarem o que está referido na Carta de Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários do Porto quando anunciam a melhoria da prestação de cuidados de saúde dispensados nos Centros de Saúde e USF's do Porto, discordam de que essa melhoria implique a extinção da Unidade da Saúde de Seguros. Referem que esta Unidade se encontra em bom estado de conservação, é ampla e funcional pelo que, com pequenas melhorias, poderá atender cerca de 7500 utentes, acrescentando que integra o Centro de Saúde da Carvalhosa, no Porto. Não entendem que se preveja extinguir um equipamento de saúde onde os utentes têm médico de família, quando se sabe que há milhares de utentes inscritos no SNS e que não têm médico de família, nomeadamente a área abrangida pelo Centro de Saúde da Carvalhosa onde existem cerca de 1700 utentes sem médico de família. Em resumo, a extinção da Unidade de Seguros de Saúde levaria a que mais utentes deixassem de ter médico de família, como tem acontecido até agora.

Assim, em face da exposição apresentada, solicitam a manutenção da Unidade de Saúde de Seguros, introduzindo medidas que melhorem a prestação de serviços ao universo dos utentes dessa Unidade de Saúde, transformando-a numa USF, como propõe a Entidade Reguladora da Saúde.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93,

de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 11 assinaturas, não é obrigatória a audição do primeiro peticionário (*só é obrigatória se for subscrita por mais de mil assinaturas*), não tem de ser apreciada pelo Plenário (*só é apreciada pelo Plenário se for subscrita por mais de quatro mil assinaturas*) e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (*só é publicada se for subscrita por mais de mil assinaturas*).
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, se for esse o entendimento ouvir o peticionário e pedir informações às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6), que termina a 04 de julho de 2016.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado ao PAR, com conhecimento à peticionária e o seu arquivamento em Comissão.

Palácio de S. Bento, dia 03 de maio de 2016

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)